

PROJETO DE LEI N° 1212024

PROJETO DE LEI 14.812 DE 2024

Dispõe sobre a arborização em todo município e fazer com que as espécies das árvores estejam de acordo com o ecossistema da região.

Este projeto de lei tem como objetivo trazer uma melhora na qualidade do ar, diminuindo os gastos com a poda das árvores e consequentemente resolvendo problemas com danos na rede elétrica.

O projeto propõe a modificação do projeto de arborização atual, que promove o incentivo da plantação de árvores, sem nenhuma orientação pertinente, ou seja, dependendo de onde forem plantadas e do tipo de árvore, podem ocasionar diversos problemas, como afetar a rede elétrica, estragar as calçadas, entre outros. Após o plantio das mudas de acordo com a região, os gastos com a poda das árvores diminuirão.

A arborização poderá provocar uma baixa na temperatura do ar, pois a sombra das árvores e a umidade promoverão um ambiente mais fresco. Isso ocorre por causa da fotossíntese que diminui a emissão de dióxido de carbono.

Outra vantagem da arborização, é que diminui em 10% o consumo de energia por meio do efeito de moderação climática local. Ela também pode fornecer frutas, flores, sementes, serve também como abrigo para espécies nativas, além de servir de base para produtos como medicamentos, chás, fibras, madeira, látex, resinas, pigmentos e também a conservação genética da flora nativa.

O projeto deve começar nas áreas próximas às represas e seguir para as áreas centrais. As árvores de baixo porte devem ser plantadas nas calçadas, para não atingirem a fiação e as de maior porte em locais mais abertos, evitando assim os problemas nas redes elétricas e danos nas calçadas. Elas devem ser compatíveis com o ecossistema da região, priorizando portanto, espécies que atendam as necessidades da população.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art 1º- Além da permissão dos moradores, será necessário realizar uma pesquisa sobre a espécie da árvore antes de plantá-la e ver se é compatível com o ecossistema da região.

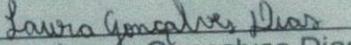
Cláusula 1-Mapeamento da cidade para demarcar.

Cláusula 2-Iniciar pelas áreas próximas às represas e seguir para as áreas centrais.

Art 2º-Todo território mogiano será contemplado com o projeto.

Art 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art 4º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Laura Gonçalves Dias

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROJ. LEGISLATIVO 18-DI-2024 18-49 032752 1/2